



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 50, DE 13 DE MARÇO DE 2013.**

Altera a Portaria PRESI/CNMP Nº 58, de 8 de maio de 2012, para possibilitar a suspensão temporária do contrato de estágio, com prejuízo da respectiva bolsa, em razão de casamento e de nascimento de filho de estagiário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** com fundamento no artigo 226 da Constituição da República, no artigo 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e nos artigos 3º e 11 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 29, inciso XIV do Regimento Interno do CNMP – Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria PRESI/CNMP Nº 58, de 8 de maio de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da respectiva bolsa, pelo prazo de:

I – 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, a pedido da estagiária parturiente, em decorrência do nascimento com vida de filho;

II – 5 (cinco) dias corridos, a pedido do estagiário, em decorrência do nascimento com vida de filho;

III – 8 (oito) dias corridos, a pedido, em virtude de casamento.

§ 1º Os pedidos de suspensão serão instruídos por documento hábil a comprovar a situação de fato, no prazo de 3 (três) dias úteis, e serão dirigidos à COGP/SA para as providências cabíveis.

§ 2º Ausente ou impossibilitado o estagiário de proceder à apresentação do requerimento, o pedido poderá ser efetuado pelo representante ou assistente legal.

§ 3º Suspenso temporariamente o estágio, fica resguardada a vaga respectiva até o término do prazo da suspensão.”

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS